

EMENDA N°
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao art. 215 da PLS nº 258, de 2016.

Art. 215. Tripulação é o conjunto de tripulantes de voo e de cabine que exercem função relativa à segurança de voo a bordo de aeronave.

JUSTIFICAÇÃO

A tripulação em uma aeronave possui função de segurança, seja os pilotos ou a tripulação de cabine. Dessa forma, tal tripulação deve cumprir treinamentos e possuir qualificações específicas que permitam a realização de sua atividade mesmo em situações de stress.

Não obstante, é possível que haja um conjunto de pessoas que, embora possuam função a bordo, tal função não é relacionada à segurança de voo. Este tipo de situação é comumente observado na aviação executiva (e.g. cozinheiros) e nas aeronaves cargueiras (e.g. tratadores).

Sala da Comissão,

Senador **HÉLIO JOSÉ**

SF/1651621501-60
|||||